COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO URBANO

PARECER Nº 9, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 55, de 2025 - Denomina com o nome "Leandro Sarmento dos Santos" um próprio público do município.
PROPONENTE: Vereador Policial Madril/PP, Vereador Cidão da Telepar/PODEMOS, Vereador Sadi Kisiel/REPUBLICANOS.
RELATOR: Vereador Fão do Bolsonaro/PL
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
03/06/25 às 15:38
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Segurança Pública e Trânsito o projeto de Lei nº 55, de 2025, que Denomina com o nome "Leandro Sarmento dos Santos" um próprio público do município.

Em sua justificativa, o autor afirma que a proposta legislativa tem como objetivo denominar com o Leandro Sarmento dos Santos, a Escola de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal da Cidade de Cascavel, localizada Rua Serra da Mantiqueira, no 850, Lote 003, quadra 2664, bairro Morumbi, município de Cascavel.

Dessa forma, conforme justificativa, a referida proposta legislativa tem como objetivo homenagear a trajetória do Sr. Leandro Sarmento dos Santo, o qual foi um exemplo de perseverança e trabalho árduo na segurança pública, na sua missão de proteger a sociedade.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 43, IV do Regimento Interno desta casa de leis, fui designado Relator da presente proposição legislativa, e cumprindo as minhas obrigações regimentais apresento o meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Conforme determina o Art. 53, I e Art. 64, I do Regimento Interno, cabe à Comissão de Segurança Pública e Trânsito emitir pareceres sobre as proposições que digam respeito às matérias que tramitam sobre segurança pública, guarda municipal, trânsito e combate às drogas.

Da análise do projeto de Lei em comento, entendo, na qualidade de Relator, que o mesmo atende aos ditames do ordenamento vigente, conforme determina o artigo 29, inciso XIV da Lei Orgânica:

Art. 29. É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

XIV - conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade;

Assim sendo, meu voto é favorável à sua tramitação.

Fão do Bolsonaro
Vereador/MDB/Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 55, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano.
Cascavel, 5 de junho de 2025.

Policial Madril
Vereador/PP/Membro

Antônio Marcos
Vereador/PSD/Secretário